

ESTADO DA PARAÍBA  
Câmara Municipal de Campina Grande  
( CASA DE FÉLIX ARAÚJO )

PROJETO de LEI Nº 098/96 - origem nº 009/96

Em 09 de julho de 1996

Autor PODER EXECUTIVO

Gráfica Vitória - Fone: 341-1971

EMENTA:

CONCEDE ABONO COMPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

DISTRIBUIÇÃO

A Comissão DE JUSTIÇA

para dar parecer.

S. S. Câmara Municipal de 07 de 1996

*[Handwritten Signature]* Presidente

*[Handwritten Signature]* Secretário

Aprovado em sessão de 21 de 08  
de 1996 em 1ª. votação.

S. S. Câmara Municipal

*[Handwritten Signature]* Presidente

*[Handwritten Signature]* Secretário

Aprovado em sessão de 21 de 08  
de 1996 em 2ª. votação.

S. S. Câmara Municipal

*[Handwritten Signature]* Presidente

*[Handwritten Signature]* Secretário

REDAÇÃO FINAL

Aprovado em sessão de 21 de 08  
de 1996.



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
(Casa de Félix Araújo)

**PROJETO DE LEI Nº 098/96**

**ORIGEM Nº 009/96**

**REDAÇÃO FINAL**

**EMENTA:** Concede abono complementar e dá outras providências.

**ARTIGO 1º** - A partir de 1º de maio de 1996 o salário base dos Servidores Públicos Municipais será de R\$ 112,00 (cento e doze reais).

**ARTIGO 2º** - Os efeitos financeiros da presente Lei retroagem a 1º de maio.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**ARTIGO 4º** - Fica revogada a Lei nº 3.140 de 31 de maio de 1995.

Sala da Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo", em 21 de agosto de 1996.

**EDVAN PEREIRA LEITE**

Presidente

**MANOEL LUDGÉRIO P. NETO**

Secretário

**MÁRCIO TARRADT ROCHA**

Membro



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
(Casa de Félix Araújo)  
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 98/96, ORIGEM 009/96**  
**AUTOR: PODER EXECUTIVO**

**Ementa:** Concede abono complementar e dá outras providências.

Encaminhado pela Mesa recebemos para emitir o competente parecer o Projeto de Lei nº 098/96, origem 009/96, de autoria do Poder Executivo.

Visa a presente propositura conceder um abono complementar aos Servidores Públicos Municipais, ativos, inativos e pensionistas, cujo o vencimento base seja inferior a R\$ 112,00 (cento e duze reais), valor esse estipulado para complementar o salário mínimo atual, atendendo assim ao dispositivo constitucional como um dos direitos sociais garantidos.

Sendo matéria do iniciativa privativa do Prefeito Municipal e estando de acordo com as disposições legais, no aspecto financeiro, esta Comissão de Finanças e Orçamento é de parecer favorável a tramitação e aprovação do Projeto em estudo.

Esta Comissão de Finanças e Orçamento segue o parecer do relator.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo", em 29 de julho de 1996.

  
EDVAN PEREIRA LEITE  
Presidente/Relator

MANOEL LUDGÉRIO P. NETO  
Secretário

MÁRCIO TARRADT ROCHA  
Membro



ESTADO DA PARAÍBA  
Câmara Municipal de Campina Grande  
(Casa de Félix Araújo)

COMISSÃO DE JUSTIÇA  
PROJETO DE LEI Nº 098/96  
Autoria: Poder Executivo.

Parecer.

Relatório:

Através da mensagem nº 009/96 , transformada no projeto de lei nº 098/96 , remetido pelo Chefe do Poder Executivo , a esta Casa , que dispõe sobre a complementação de abono e outras providências , encontra-se na Comissão de Justiça para que seja oferecido o parecer jurídico a respeito de sua legalidade e constitucionalidade.

É o relatório.

A matéria tanto no plano legal , como no que atina a sua constitucionalidade , não apresenta quaisquer vícios ou irregularidades , pelo somo pelo tramitação e aprovação.

É o parecer do Relator.

A Comissão de Justiça , diante dos parâmetros de legalidade e constitucionalidade que norteiam a propositura , é de parecer pelo seu livre curso.

É o parecer da Comissão.

S.S.das Comissões Permanentes "Dep. Petronio Figueiredo" em 20 de julho de 1996.

Presidente

Secretário

Membro



ESTADO DA PARAÍBA  
**Câmara Municipal de Campina Grande**  
 (Casa de Félix Araújo)

SECRETÁRIO
AS HORAS
EM
RECEBIDO NA SECRETARIA

EMENDA Nº 1, AO PROJETO DE LEI Nº 098/96.

RECEBIDO NA SECRETARIA
EM, <u>23</u> / <u>07</u> / <u>96</u>
AS <u>9:20</u> HORAS.
<u>P/</u> SECRETÁRIO

EMENTA: Dá nova redação ao Artigo 1º.

O ARTIGO 1º PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

"Art. 1º - A partir de 1º de Maio de 1996 o Salário base dos Servidores Públicos Municipais será de R\$ 112,00 (Cento e doze Reais).

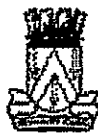
Sala das Sessões da Câmara Municipal,

Em 22 de Julho de 1996

  
 MARCIO TARRADT ROCHA

Ver. Líder/PSB

APROVADO POR UNANIMIDADE  
 na sessão de 21 de 8 de 1996  
 Presidente  
 Secretário



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

RECEBIDO NA SECRETARIA  
EM, 09/07/96  
AS 14:30 HORAS.  
*Boloso*  
SECRETÁRIO

Mensagem nº 009

De 10 de junho de 1996

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei que tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara de Vereadores para apreciação e deliberação de seus pares, visa conceder um abono complementar aos Servidores Públicos Municipais, ativos, inativos e pensionistas cujo vencimento base seja inferior a R\$ 112,00 (cento e doze reais). Dessa forma, será atingido o valor acima estipulado que é o valor do salário mínimo atual, atendendo ao dispositivo constitucional, como um dos direitos sociais garantidos.

Certo de contar com a aprovação ao Projeto de Lei em epígrafe, envio protestos de consideração e apreço.

  
**FÉLIX ARAÚJO FILHO**  
Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Projeto de Lei nº 009**

**PROJETO DE LEI Nº 098/96**

**De, 10 de junho de 1996.**

**CONCEDE ABONO  
COMPLEMENTAR E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º - Aos Servidores Públicos Municipais ativos, inativos e pensionistas, cujo vencimento base seja inferior a R\$ 112,00 (cento e doze reais), será concedida um abono complementar, a fim de que seja atingido aquele valor.**

**Art. 2º - Os efeitos financeiros da presente Lei retroagem a 1º de maio.**

**Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 4º - Fica revogada a Lei nº 3.140 de 31 de maio de 1995.**

  
**Félix Araújo Filho**  
**Prefeito**